



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

Fls.: 02
Proc.: 009/17

AUTORIZAÇÃO

Ao Senhor
Iranilson Casado
Diretor Executivo – CRCES

Ref.: Contratação de empresa especializada em Dedetização

Justifica-se a contratação de empresa especializada em serviço de controle de pragas, tendo em vista que a área na qual o CRCES está localizada, existe uma quantidade muito grande de pragas como: baratas, ratos e cupim.

Desta forma, encaminho o mapa de apuração de estimativa de valores e solicito autorização para dar continuidade ao mesmo.

Vitória/ES, 17 de agosto de 2017,


Maria da Consolação Tessaro
Assistente Administrativo
Compras CRCES

**CRCES**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTOFls.: 03
Proc.: 009.17**TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 023/2017****1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - Decreto nº. 3.555/00 – Art. 8º, II c/c Art. 3º, caput e incisos I a III, da Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente, às normas constantes da Lei nº. 8.666/93.

2. DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas, compreendendo os serviços de **desinsetização** (insetos rasteiros e voadores: baratas, formigas, entre outros), **descupinização** e **desratização**; conforme especificações e condições deste Termo.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1 - A contratação de empresa especializada para os referidos serviços deve-se à necessidade do controle de pragas e vetores. A realização da desinsetização e desratização garante maior proteção no atendimento ao público e ao quadro funcional deste Órgão, uma vez que inúmeras enfermidades podem ser transmitidas através de insetos ou roedores contaminados. Importante realçar que a realização destes serviços deve ser procedida periodicamente, uma vez que os produtos utilizados para o combate possuem garantia/duração entre 3 (três) a 5 (meses) meses. A finalidade maior é propiciar que a Sede deste Regional tenha um ambiente mais sadio para os frequentadores em geral.

4. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO**4.1 DO QUANTITATIVO DAS ÁREAS (SEDE ADMINISTRATIVA CRC/ES)**

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	SALA DE REUNIÃO 1º ANDAR
15	SALA COMUM
02	SALA DE ARQUIVO
01	AUDITÓRIO
01	ARQUIVO / DEPÓSITO SETOR DE EVENTOS
01	SALA DE SESSÃO
02	ALMOXARIFADO
02	COPA
02	DESPENSA
03	CORREDOR
11	BANHEIROS
01	RECEPÇÃO
01	ESCADA COM 16 DEGRAUS
01	TERRAÇO
02	CALÇADA FRENTE E LATERAL

**CRCES**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTOFls.: 04
Proc.: 009/17

01	ELEVADOR
01	SALA DE MÁQUINAS
05	CAIXA DE ESGOTO
01	CAIXA DE GORDURA
01	BUEIRO PARA SAÍDA DE ÁGUA
02	CAIXA DE ÁGUA PLUVIAL
02	CAIXA DE ENERGIA ELÉTRICA
01	ÁREA ESPAÇO CULTURAL
01	GARAGEM

4.2 DOS OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO E DA METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DOS PRODUTOS

4.2.1 Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes;

4.2.2 Eliminar e prevenir a proliferação de ratos;

4.2.3 Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde do público e funcionários em geral e/ou prejuízos econômicos à Sede deste Regional.

4.2.4 Causar o mínimo de impacto possível ao meio ambiente;

4.2.5 Exterminar as colônias e impedir a formação e surgimento de novos insetos;

4.2.6 Não colocar em risco a saúde das pessoas que transitam nas instalações deste Regional;

4.2.7 Não contaminar o ambiente com cheiro, vapores e/ou fumaças;

4.2.8 Não interferir na rotina do ambiente de funcionamento do Regional;

4.2.9 Permitir que o ambiente possa ser lavado sem eliminar o efeito do produto aplicado;

4.2.10 Os produtos deverão ser aplicados por profissionais treinados e identificados, com formação específica para realização de tais atividades;

4.2.11 A aplicação do produto deverá ser em toda a área interna dos prédios e na parte externa, ser aplicado no chão, nas paredes e pátio até atingir a extensão de dois metros ao redor dos mesmos.

4.3 DOS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO; DOS MÉTODOS SUGERIDOS

4.3.1 Considerando as características específicas de cada local: salas comuns, Auditório, recepção, arquivos, salas de treinamento entre outros; a aplicação deverá ser feita de forma diferenciada e de acordo com a exigência do local e animal/inseto predominante, utilizando equipamentos em acordo com as normas do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária;



4.3.2 Nas áreas de circulação constante de pessoas, a atenção deverá se concentrar também no tipo de produto e forma de aplicação para evitar possível intoxicação ou intolerância por parte dos usuários;

4.3.3 Será efetuada uma aplicação em cada uma das unidades especificadas, de acordo com o cronograma a ser fornecido pela contratante, sendo que a empresa contratada deverá prestar assistência nos locais durante e até o final do período contratual.

4.3.4 Dentre os objetivos desta contratação, os principais alvos são:

1.1. BARATAS: Tratamento de bueiros, caixas de passagens, ralos (tratamento nas redes de esgoto e gordura) e todas as áreas consideradas críticas e propensas a proliferação. O tratamento das áreas consideradas críticas e propensas à infestação de baratas deverão ser analisadas pela empresa que deverá apresentar o melhor sistema a ser empregado para eliminação dos insetos, sempre utilizando produtos que **NÃO** provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas. Utilizar produtos adequados como pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar todas as pragas existentes e valendo-se de técnicas de controle natural, quando for possível.

- **FORMIGAS:** Tratamento de bueiros, caixas de passagens, ralos (tratamento nas redes de esgoto e gordura) e todas as áreas consideradas críticas e propensas a proliferação de formigas domésticas. O tratamento das áreas consideradas críticas e propensas à infestação de baratas deverão ser analisadas pela empresa que deverá apresentar o melhor sistema a ser empregado para eliminação dos insetos, sempre utilizando produtos que **NÃO** provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas. Recomenda-se a aplicação de gel.
- **ROEDORES:** Uso de rodenticidas de ação anticoagulante, acondicionados adequadamente em porta iscas com aplicação em pontos críticos de forma a desenvolver um anel sanitário, retratado por uma barreira química preventiva visando impedir a infestação de roedores e/ou armadilhas adesivas ou outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar os roedores e valendo-se de técnicas de controle natural, quando for possível, sempre utilizando produtos que NÃO provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas.
- **CUPINS:** A **descupinização** é o processo utilizado para a eliminação e **controle de cupins subterrâneos, cupins de alvenaria, cupins de solo e cupins de madeira seca**. A empresa deverá realizar análise detalhada dos locais afetados, identificando a espécie e os focos de infestação para determinação do melhor sistema a ser empregado para eliminação do inseto e proteção do local contra novos ataques, sempre utilizando produtos que **NÃO** provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas.

4.5 DA PERIODICIDADE E GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

Fls.: 06
Proc.: 009.17

4.5.1 Os serviços serão realizados de forma trimestral (de 3 em 3 meses), perfazendo o total anual de 04 desinsetizações e desratizações.

4.5.2 A Contratada obriga-se a garantir, pelo prazo de 03 (três) meses, os serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pela CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.

4.6 DOS PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS

4.6.1 Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal;

4.6.2 Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.

4.6.3 Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários do Conselho Regional de Contabilidade/ES.

4.6.4 A contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares do CONTRATANTE.

5. DO LOCAL, DO HORÁRIO E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão executados na sede do Conselho Regional de Contabilidade, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES.

5.3 O horário para prestação dos serviços supracitados será acordado juntamente com a Secretaria e/ou Diretoria Executiva deste Regional.

5.2 A prestação de serviços iniciar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 O serviço será executado sob a forma de tarefa, conforme detalhado no presente Termo de referência;

6.2 A contratada executará os serviços descritos necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, cupins, formigas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nos locais relacionados no presente Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.





CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

Fls.: 07
Proc.: 009/17

- 6.3 Os serviços deverão ser obrigatoriamente refeitos pela CONTRATADA a cada período de 03 (três) meses, ou em menor prazo por execução da garantia na hipótese de reinfestação.
- 6.4 Designar profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores, o qual reportar-se-á diretamente à Fiscalização contratual;
- 6.5 Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho (quando for o caso) para esse tipo de atividade, ficando por conta da CONTRATADA o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 6.6 Comunicar, por escrito, imediatamente, à contratante, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 6.7 Designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados, quando for o caso;
- 6.8 Não permitir a permanência de seus profissionais, nas dependências da contratante, sem crachá de identificação (que deverá possuir nome ou logotipo da empresa) nos horários previamente definidos para execução dos serviços;
- 6.9 Apresentar Relatório dos Serviços prestados, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término das desinsetizações, desratizações e descupinizações, caso existentes, a fim de possibilitar o atestamento pela Fiscalização do Contratante do cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico. Deverá informar também qual foram os produtos utilizados na execução dos serviços, bem como assinatura do Responsável Técnico e nome dos Técnicos de Aplicação.
- 6.10 Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do CONTRATANTE, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para o CONTRATANTE e sem acréscimo do prazo contratual;
- 6.11 Realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais do CRC/ES;
- 6.12 Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;
- 6.13 Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nos prédios da CONTRATANTE.
- 6.14 Emitir até 2 (dois) dias após a conclusão dos serviços a certificação dos mesmos, à Contratante.

**CRCES**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTOFls.: 08
Proc.: 009 J7

6.15 Durante o período de duração do contrato, a contratada deverá promover monitoramento das áreas tratadas em ação conjunta com a contratante, reforçando a aplicação se for o caso até a solução do problema.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 7.2. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado;
- 7.3. Exigir documentações necessárias que comprovem a regularidade da empresa;
- 7.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.6. Vetar o emprego de qualquer produto/serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde das pessoas;
- 7.7. Designar servidores para fiscalizarem a execução dos serviços contratados;
- 7.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 7.9. Permitir o acesso da CONTRATADA nas áreas internas do Regional para realização do serviço, desde que respeitado o dia e horário fixados pela contratante.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO:

8.1 Apresentar planilha com descrição dos valores, de acordo com as especificações exigidas neste termo, informando o valor unitário da desinsetização, descupinização e desratização; valores totais (quantidade total x valor unitário) para cada tipo de serviço, bem como, o valor total global (valor total das desinsetizações, descupinização e desratizações x valor total dos serviços) com valores expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

8.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem fornecidos ao CRC-ES sem ônus adicionais.

8.3 O critério da licitação deverá ser o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Desinsetização (Baratas, formigas, entre outros)	4	R\$ XXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

Fis.: 09
Proc.: 009.47

2.	Descupinização	4	R\$ XXXXXXX	R\$ XXXXXXX
3.	Desratização	4	R\$ XXXXXXX	R\$ XXXXXXX

VALOR TOTAL GLOBAL (Valor total desinsetização + Valor total da descupinização + Valor total desratização): R\$ XXXXXXX

9. DO PAGAMENTO:

8.1 O pagamento à contratada será efetuado em moeda corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRC/ES após a prestação do serviço, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

8.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

8.3 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

8.4 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

8.5 De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do **imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.**

8.6 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

8.7 Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão às contas dos recursos _____.



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

Fls.: 10
Proc.: 009.17

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 A contratação deve vigor da assinatura do contrato até 12 (doze) meses subsequentes, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses (Art. 57, II – Lei 8.666/93).


Maria da Consolação Tessaro
Assistente Administrativo
Compras CRCES

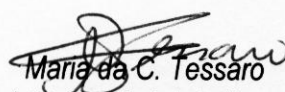
8

MAPA DE APURAÇÃO
ESTIMATIVA DE PREÇOS

OBJETO: Despesa com serviço de dedetização nas dependência da sede CRCES, localizada no Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 – Bento Ferreira – Vitória/ES.

	Quantidade	DDDRIN		WK Dedetização		Dedetizadora Peterle		Pet Insetos	
Dedetização	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00	R\$ 150,00	R\$ 600,00	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00	R\$ 185,00	R\$ 740,00
Descupinização	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00	R\$ 150,00	R\$ 600,00	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00	R\$ 185,00	R\$ 740,00
Desratização	4	R\$ 120,00	R\$ 480,00	R\$ 150,00	R\$ 600,00	R\$ 200,00	R\$ 800,00	R\$ 145,00	R\$ 580,00
Valor total:			R\$ 1.280,00		R\$ 1.800,00		R\$ 3.600,00		R\$ 2.060,00

Vitória-ES, 14 de agosto de 2017,


Maria da C. Tessaro
Assistente Administrativo
Setor de Compras



PREFEITURA DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

29176-439 - R MAESTRO ANTÔNIO CÍCERO, 111 CAÇAROCA SERRA ES

Fls.: 34
Proc.: 009,17

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 10866404/2017

Data Geração: 03/08/2017

Data Validade: 03/10/2017

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc 8328726

Contribuinte EQUILÍBRIO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI ME

CNPJ / CPF 27.160.124/0001-90

IE / RG

Endereço 29164-034 - R HUMBERTO DE CAMPOS, 10 QUADRA 017 LOTE 10 A

Bairro JARDIM LIMOEIRO Cidade: SERRA Estado: ES

Data Emissão: 11/08/2017

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.serra.es.gov.br>

Número: 10866404/2017

Inscrição: 8328726

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

Consulta Optantes**Data da consulta:** 11/08/2017**■ Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz****CNPJ :** 27.160.124/0001-90

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : EQUILIBRIO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI - ME**■ Situação Atual****Situação no Simples Nacional :** Optante pelo Simples Nacional desde 21/02/2017**Situação no SIMEI:** NÃO optante pelo SIMEI**■ Períodos Anteriores****Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores:** Não Existem**Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores:** Não Existem**■ Agendamentos (Simples Nacional)****Agendamentos no Simples Nacional:** Não Existem**■ Eventos Futuros (Simples Nacional)****Eventos Futuros no Simples Nacional:** Não Existem**■ Eventos Futuros (SIMEI)****Eventos Futuros no SIMEI:** Não Existem[Clique aqui para informações sobre como optar pelo SIMEI.](#)[Voltar](#)[Gerar PDF](#)

Fls.: 35
Proc.: 009 / 17

IMPRIMIR

VOLTAR

Fls.: 36
Proc.: 009, J7**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 27160124/0001-90
Razão Social: EQUILIBRIO CONTROLE DE PRAGAS EIREL ME
Endereço: R HUMBERTO DE CAMPOS / JARDIM LIMOEIRO / SERRA / ES / 29164-034

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/07/2017 a 28/08/2017

Certificação Número: 2017073008415312687332

Informação obtida em 11/08/2017, às 15:14:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EQUILIBRIO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.160.124/0001-90

Certidão nº: 135292166/2017

Expedição: 11/08/2017, às 15:15:08

Validade: 06/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EQUILIBRIO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.160.124/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais

Fls.: 38
Proc.: 009,17

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EQUILIBRIO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI - ME
CNPJ: 27.160.124/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 08:50:15 do dia 20/07/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/01/2018.

Código de controle da certidão: **7580.EE7F.D007.AF3F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Fls.: 39
Proc.: 009.117

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 2017419929

Identificação do Requerente: CNPJ N° 27.160.124/0001-90

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à; Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **11/08/2017**, válida até **09/11/2017**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 11 de Agosto de 2017.

Autenticação eletrônica: **248E2.9B3B.0D6B6**

Consulta Optantes

Fis.: 40
Proc.: 009,13

Data da consulta: 18/08/2017**■ Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz****CNPJ :** 27.160.124/0001-90

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : EQUILIBRIO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI - ME**■ Situação Atual**Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 21/02/2017**Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI****■ Períodos Anteriores**Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem****■ Agendamentos (Simples Nacional)**Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem****■ Eventos Futuros (Simples Nacional)**Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem****■ Eventos Futuros (SIMEI)**Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

Clique aqui para informações sobre como optar pelo SIMEI.

[Voltar](#)[Gerar PDF](#)

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO DE DESPESA

Fls.: 41
Proc.: 009,17

Dados do Processo / Compras

Tipo Proc. : C17 **Num. Processo** : 2017/000226 **Data Entrada** : 14/08/2017 **Responsável** : MARIA

Origem : ADMINISTRAÇÃO **Solicitante** : 5008

Nome : EQUILIBRIO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI-ME **Nº Projeto** : **Data Empenho** : 14/08/2017

Assunto : DESPESA COM SERVIÇOS

Discriminação : Despesa com contratação de empresa para controle de pragas nas dependências do CRCES, sendo que o serviço será realizado a cada trimestre.

* Desinsetização (Baratas, Formigas e outros);
* Descupinização;
* Desratização.

Complemento : Valor trimestral R\$ 320,00
Valor Anual: R\$ 1.280,00

Ano de 2017 valor do empenho R\$ 320,00
Ano de 2018 valor do empenho R\$ 960,00

Observação :

Andamento do Processo

Localização	Remetente	Dt. Envio	Situação	Dt Receb	Resp Recebimento
-------------	-----------	-----------	----------	----------	------------------

Informações Gerais

Solicitamos autorização para realização de despesa, conforme especificado acima.

(X) Há disponibilidade orçamentária
() Não há disponibilidade orçamentária

Despesa autorizada

Solicitante
Maria da Consolação Tessaro
Assistente Administrativo
CRC-ES

Contabilidade
Ana Carolina da Silva Grilo Santos
Contadora CRCES 01888010
Responsável Técnico da Contabilidade
CRCES

Autorização
Iranilson Casado Pontes
CRA/ES Nº 03806
Diretor Executivo CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE ALTERAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Fls.: 42 Data : 17.08.2017
Proc.: 009.17 Hora : 09:36

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Anulação da Reserva
143	2017	27.01.2017

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.030	MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS	5008-MODERNIZAÇÃO E	-

Histórico da Reserva
RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA REF. SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO TRIMESTRAL PARA PREVENÇÃO DE PRAGAS NO CRCES, EM VIRTUDE DA POSSÍVEL RENOVAÇÃO DO CONTRATO VIGENTE, DE 16/09 À 31/12/17.

Andamento da Reserva		
Data	Operação	Valor
27.01.2017	Valor Inicial	515,00
17.08.2017	Anulação por Alteração	195,00
Valor Atual da Reserva		320,00

Valor Atual por Extenso
Trezentos e Vinte Reais

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor Anulado	Valor Atual da Reserva	Saldo Atual
33.836,80	33.272,00	195,00	320,00	244,80

Total Executado	Total a Executar	Finalizado
320,00	0,00	SIM

VITÓRIA, 27 de Janeiro de 2017

Haroldo Santos Filho
Presidente
ES-008910/O

Ará Carolina da Silva Grilo Santos
Responsável Técnico
ES-018680/O

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Fls.: 43 Data : 17.08.2017
Proc.: 009.17 Hora : 08:51

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
650	17.08.2017	ORDINARIO	2017/000226	143	2017

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.030	MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS	5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1154	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação	Lei 8666/93, art. 24	2017/000226	0

Favorecido			
Nome	: EQUILIBRIO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI ME	CNPJ / CPF	: 27.160.124/0001-90
Endereço	: RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 10, QUADRA 17, LOTE 10 A	Bairro	: JARDIM LIMOEIRO
CEP	: 29164034	Cidade	: SERRA
Banco	:	UF	: ES
	Agência	Conta	:

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
SERVIÇO TRIMESTRAL DE DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS NO CRCS.	1	320,00	320,00

Valor por Extenso
Trezentos e Vinte Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
33.836,80	33.272,00	320,00	244,80

VITÓRIA, 17 de Agosto de 2017

Haroldo Santos Filho
Presidente
ES-008910/O

Ana Carolina da Silva Grilo Santos
Responsável Técnico
ES-018680/O

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

MEMORANDO SGC Nº 023/2017

Vitória, 18 de agosto de 2017.

Do: Setor de Gestão de Contratos

Para: Diretoria Executiva

Ref.: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de controle de vetores e pragas na sede do CRCES.

Prezado Diretor,

1. Considerando a solicitação do Setor de Compras para contratação de empresa especializada em prestação de serviço de controle de vetores e pragas na sede do CRCES.
2. De acordo com o mapa de apuração de estimativa de preços, a empresa **EQUILIBRIO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI ME** apresentou o menor preço, conforme se pode observar à fl. 11.
3. Dessa forma, nos termos do § 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, encaminhamos este processo para sua análise da viabilidade de contratação através de Dispensa de Licitação.
4. Com o objetivo de oferecer maior transparência à contratação, encaminhamos os documentos abaixo relacionados para análise e parecer:
 - a) Processo DIS 2017/000009;
 - b) Memorando solicitando o serviço (fl. 02);
 - c) Termo de Referência nº 12/17 (fls. 03/10);
 - d) Mapa de Apuração e estimativa de Preços do Mercado (fl. 11);
 - e) Orçamentos (fls. 12/27);
 - f) Contrato Social (28/33);
 - g) Certidões Negativas da Empresa (fls. 34/40);
 - h) Solicitação emissão Nota de empenho (fl. 40);
 - i) Nota de Empenho (fl. 42/43);
 - j) Minuta da carta contrato.


JUCIARA BRITO CAMARGO
Setor de Gestão de Contratos

Proc. 0009/2017
Folha 55

Vitória, 21 de agosto de 2017.

DESPACHO

Para: Setor de Gestão de Contratos.
A/C Sra. Juciara Brito Camargo

Face as informações neste contidas e considerando o vosso despacho da folha 54 e;

Considerando que a Carta Contrato, decorrente da uma dispensa de licitação, esta amparado no Inciso II, do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Considerando a existência de dotação orçamentária para custear a despesa.

Autorizo a formalização da Carta Contrato, junto a empresa EQUILIBRIO CONTROLE DE PRAGAS – EIRELE ME, e adoção de providências complementares pertinentes.

Cabe ressaltar que consta na folha 43 o empenho destinado à cobrir despesas com a presente contratação.



Iranilson Casado Pontes
Diretor Executivo

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

CARTA CONTRATO Nº 008/2017 - PROCESSO SGC Nº 2017/000008.**Origem: Dispensa - art. 24, II, Lei nº 8.666/93.**

CARTA CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRCES E A EMPRESA EQUILIBRIO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI ME, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, doravante denominado CRCES, representado pelo seu Presidente, o Contador HAROLDO SANTOS FILHO, portador do registro ES-008910/O, de acordo com a Ata nº 1558 da Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito.

CONTRATADA: EQUILIBRIO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 27.160.124/0001-90, estabelecida à Rua Humberto de Campos, 10, Jardim Limoeiro, Serra/ES, Cep: 29164-034, representada pelo seu sócio proprietário, Senhor Claudiomiro Pio de Oliveira Júnior, portador do CPF (MF) n.º 317.012.992-91, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

A presente carta contrato tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, **mediante Dispensa de Licitação, na forma do artigo 24, inciso II e § 2º do artigo 62, da Lei nº 8.666/93**, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

1.1 A presente carta contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas, compreendendo os serviços de **desinsetização** (insetos rasteiros e voadores: baratas, formigas, entre outros), **descupinização** e **desratização**, conforme descrição detalhada na CLÁUSULA SEGUNDA.

1.2 Justifica-se a supracitada contratação, em virtude da necessidade de controle de pragas e vetores. A realização da desinsetização e desratização garante maior proteção no atendimento ao público e ao quadro funcional deste Órgão, uma vez que inúmeras enfermidades podem ser transmitidas através de insetos ou roedores contaminados. Importante realçar que a realização destes serviços deve ser procedida periodicamente, uma vez que os produtos utilizados para o combate possuem garantia/duração entre 3 (três) a 5 (meses) meses. A finalidade maior é propiciar que a Sede deste Regional tenha um ambiente mais sadio para os frequentadores em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO**2.1 DO QUANTITATIVO DAS ÁREAS (SEDE ADMINISTRATIVA CRC/ES)**

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	SALA DE REUNIÃO 1º ANDAR
15	SALA COMUM
02	SALA DE ARQUIVO

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

01	AUDITÓRIO
01	ARQUIVO / DEPÓSITO SETOR DE EVENTOS
01	SALA DE SESSÃO
02	ALMOXARIFADO
02	COPA
02	DESPENSA
03	CORREDOR
11	BANHEIROS
01	RECEPÇÃO
01	ESCALA COM 16 DEGRAUS
01	TERRAÇO
02	CALÇADA FRENTE E LATERAL
01	ELEVADOR
01	SALA DE MÁQUINAS
05	CAIXA DE ESGOTO
01	CAIXA DE GORDURA
01	BUEIRO PARA SAÍDA DE ÁGUA
02	CAIXA DE ÁGUA PLUVIAL
02	CAIXA DE ENERGIA ELÉTRICA
01	ÁREA ESPAÇO CULTURAL
01	GARAGEM

2

2.2 DOS OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO E DA METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DOS PRODUTOS

2.2.1 Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes;

2.2.2 Eliminar e prevenir a proliferação de ratos;

2.2.3 Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde do público e funcionários em geral e/ou prejuízos econômicos à Sede deste Regional.

2.2.4 Causar o mínimo de impacto possível ao meio ambiente;

2.2.5 Exterminar as colônias e impedir a formação e surgimento de novos insetos;

2.2.6 Não colocar em risco a saúde das pessoas que transitam nas instalações deste Regional;

2.2.7 Não contaminar o ambiente com cheiro, vapores e/ou fumaças;

2.2.8 Não interferir na rotina do ambiente de funcionamento do Regional;

2.2.9 Permitir que o ambiente possa ser lavado sem eliminar o efeito do produto aplicado;

2.2.10 Os produtos deverão ser aplicados por profissionais treinados e identificados, com formação específica para realização de tais atividades;

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

2.2.11 A aplicação do produto deverá ser em toda a área interna dos prédios e na parte externa, ser aplicado no chão, nas paredes e pátio até atingir a extensão de dois metros ao redor dos mesmos.

2.3 DOS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO; DOS MÉTODOS SUGERIDOS

2.3.1 Considerando as características específicas de cada local: salas comuns, Auditório, recepção, arquivos, salas de treinamento entre outros; a aplicação deverá ser feita de forma diferenciada e de acordo com a exigência do local e animal/inseto predominante, utilizando equipamentos em acordo com as normas do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária;

2.3.2 Nas áreas de circulação constante de pessoas, a atenção deverá se concentrar também no tipo de produto e forma de aplicação para evitar possível intoxicação ou intolerância por parte dos usuários;

2.3.3 Será efetuada uma aplicação em cada uma das unidades especificadas, de acordo com o cronograma a ser fornecido pela contratante, sendo que a empresa contratada deverá prestar assistência nos locais durante e até o final do período contratual.

2.3.4 Dentre os objetivos desta contratação, os principais alvos são:

1.1. **BARATAS:** Tratamento de bueiros, caixas de passagens, ralos (tratamento nas redes de esgoto e gordura) e todas as áreas consideradas críticas e propensas a proliferação. O tratamento das áreas consideradas críticas e propensas à infestação de baratas deverão ser analisadas pela empresa que deverá apresentar o melhor sistema a ser empregado para eliminação dos insetos, sempre utilizando produtos que **NÃO** provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas. Utilizar produtos adequados como pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar todas as pragas existentes e valendo-se de técnicas de controle natural, quando for possível.

- **FORMIGAS:** Tratamento de bueiros, caixas de passagens, ralos (tratamento nas redes de esgoto e gordura) e todas as áreas consideradas críticas e propensas a proliferação de formigas domésticas. O tratamento das áreas consideradas críticas e propensas à infestação de baratas deverão ser analisadas pela empresa que deverá apresentar o melhor sistema a ser empregado para eliminação dos insetos, sempre utilizando produtos que **NÃO** provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas. Recomenda-se a aplicação de gel.
- **ROEDORES:** Uso de rodenticidas de ação anticoagulante, acondicionados adequadamente em porta iscas com aplicação em pontos críticos de forma a desenvolver um anel sanitário, retratado por uma barreira química preventiva visando impedir a infestação de roedores e/ou armadilhas adesivas ou outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar os roedores e valendo-se de técnicas de controle natural, quando for possível, sempre utilizando produtos que **NÃO** provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas.
- **CUPINS:** A **descupinização** é o processo utilizado para a eliminação e **controle de cupins subterrâneos**, cupins de alvenaria, **cupins de solo e cupins de madeira seca**. A empresa deverá realizar análise detalhada dos locais afetados, identificando a espécie e os focos de infestação para determinação do melhor sistema a ser empregado para eliminação do inseto e proteção do local contra novos ataques, sempre utilizando produtos que **NÃO** provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas.



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

2.4 DA PERIODICIDADE E GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

2.4.1 Os serviços serão realizados de forma trimestral (de 3 em 3 meses), perfazendo o total anual de 04 desinsetizações e desratizações.

2.4.2 A Contratada obriga-se a garantir, pelo prazo de 03 (três) meses, os serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pela CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.

2.5 DOS PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS

2.5.1 Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal;

2.5.2 Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.

2.5.3 Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários do Conselho Regional de Contabilidade/ES.

2.5.4 A contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O valor total global é de **R\$ 1.280,00 (Hum mil e duzentos e oitenta reais)**, compreendendo os valores unitários conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Desinsetização (Baratas, formigas, entre outros)	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00
2.	Descupinização	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00
3.	Desratização	4	R\$ 120,00	R\$ 480,00

3.2 Nos preços propostos estão inclusas todas as despesas administrativas relativas à salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativas, trabalhistas, treinamento, seguro de acidente, taxas,

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

impostos e contribuições, transporte, indenizações, fornecimento de uniforme completo, vale-refeição e vale-transporte para os empregados e outras despesas que porventura venham incidir, diretamente ou indiretamente, na execução dos serviços.

3.3 – O valor total desta carta contrato é **R\$ 1.280,00** (Hum mil e duzentos e oitenta reais), enquadrando-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/1993.

3.4 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão às contas dos recursos **6.3.1.3.02.01.030 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 Os pagamentos pelos serviços contratados serão efetuados em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

4.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois, caso haja divergência, impossibilitará sua apropriação e pagamento.

4.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

4.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.5 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

4.6 Juntamente com a apresentação da Fatura de cada parcela de pagamento terá a CONTRATADA de apresentar a comprovação mensal de recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, através de GPS, devidamente autenticada, sob pena de retenção do pagamento devido, consoante o disposto no Art. 31, da Lei nº 8212 de 24/07/91.

4.7 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de **requerer a exclusão do CRCES das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.**

4.8 Na hipótese do CRCES vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas na subcláusula 3.7 e, se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pelo CRCES, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, o CRCES utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, com a qual desde já esta expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas nesta subcláusula.

4.9 Atendido ao disposto nos itens anteriores, o CRCES considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

4.10 O pagamento será efetuado observando, ainda, as seguintes condições:

- a) O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal/previdenciária/trabalhista (Lei 12440/2011) e do FGTS da CONTRATADA;
- b) De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9430 de 27/12/96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, **do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP**;
- c) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e, por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente;
- d) Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do seu recebimento regular (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012);
- e) A CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6

5.1 Os serviços serão executados na sede do Conselho Regional de Contabilidade, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES;

5.2 O horário para prestação dos serviços supracitados será acordado juntamente com a Fiscal do contrato;

5.3 O serviço será executado sob a forma de tarefa;

5.4 A contratada executará os serviços descritos necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, cupins, formigas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nos locais relacionados no presente Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

5.5 Os serviços deverão ser obrigatoriamente refeitos pela CONTRATADA a cada período de 03 (três) meses, ou em menor prazo por execução da garantia na hipótese de reinfestação.

5.6 Designar profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores, o qual reportar-se-á diretamente à Fiscalização contratual;

5.7 Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho (quando for o caso) para esse tipo de atividade, ficando por conta da CONTRATADA o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

5.8 Comunicar, por escrito, imediatamente, à contratante, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

- 5.9 Designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados, quando for o caso;
- 5.10 Não permitir a permanência de seus profissionais, nas dependências da contratante, sem crachá de identificação (que deverá possuir nome ou logotipo da empresa) nos horários previamente definidos para execução dos serviços;
- 5.11 Apresentar Relatório dos Serviços prestados, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término das desinsetizações, desratizações e descupinizações, caso existentes, a fim de possibilitar o atestamento pela Fiscalização do Contratante do cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico. Deverá informar também qual foram os produtos utilizados na execução dos serviços, bem como assinatura do Responsável Técnico e nome dos Técnicos de Aplicação.
- 5.12 Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do CONTRATANTE, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para o CONTRATANTE e sem acréscimo do prazo contratual;
- 5.13 Realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais do CRC/ES;
- 5.14 Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;
- 5.15 Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nos prédio da CONTRATANTE.
- 5.16 Emitir até 2 (dois) dias após a conclusão dos serviços a certificação dos mesmos, à Contratante.
- 5.17 Durante o período de duração do contrato, a contratada deverá promover monitoramento das áreas tratadas em ação conjunta com a contratante, reforçando a aplicação se for o caso até a solução do problema.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 6.2. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado;
- 6.3. Exigir documentações necessárias que comprovem a regularidade da empresa;
- 6.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.6. Vetar o emprego de qualquer produto/serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde das pessoas;

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

6.7. Designar servidores para fiscalizarem a execução dos serviços contratados;

6.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

6.9. Permitir o acesso da CONTRATADA nas áreas internas do Regional para realização do serviço, desde que respeitado o dia e horário fixados pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1 A presente carta contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 18/09/2017 e término em 17/09/2018.

7.2 Os preços aqui registrados permanecerão fixos e irredutíveis durante toda a vigência da Carta contrato.

7.3 Na ocorrência de redução dos preços praticados no mercado, o contratado será convocado para negociar, podendo, dessa forma, reduzir o preço estabelecido, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 A fiscalização dos serviços caberá a empregado formalmente designado, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

8.2 Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

8.3 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

8.4 A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução deste contrato ficará a cargo da Sra. Maria da Consolação Tessaro.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 Em caso de inexecução total ou parcial desta carta contrato, a CONTRATADA estará sujeita, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito.

b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos se houverem.

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o CRCES, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.2 As penalidades previstas nos itens "a" e "c" poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

9.3 Pelo atraso injustificado durante a execução do contrato será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, contado a partir do segundo dia de atraso sem prévia comunicação por escrito de motivo justificado e aceito pelo CRCES e será calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos, se houverem. A referida multa será aplicada até que haja a regularidade na execução do contrato.

9.4 Ocorrida à inadimplência da multa aplicada pelo CRCES serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor.
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao Setor Financeiro do CRCES, o valor total da multa, no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

9.5 A CONTRATADA cientificada da aplicação da multa terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do pagamento da multa, para apresentar recurso ao CRCES. Ouvido o fiscal designado para o acompanhamento do contrato o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica que procederá ao seu exame. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Administração do CRCES, que poderá rejeitar ou não a multa.

9.6 Em caso de relevação da multa, o CRCES se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações contratuais, não constituindo a relevação, novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

9.7 Caso a Administração mantenha a multa não caberá novo recurso administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

10.1 Considerando a inexistência de obrigatoriedade de publicar o extrato da Carta Contrato, bem como, face ao princípio da economicidade, a publicidade deste instrumento será dada através do Portal da Transparência do CRCES, no link <http://crc-es.org.br/novas-licitacoes>

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES:

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1- Constituem motivos para rescisão desta carta contrato, durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

- e) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade, ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato mediante cláusula expressa no contrato social;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- l) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão da presente Carta Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nas alíneas "a" e seguintes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

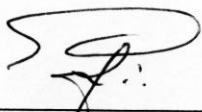
10

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

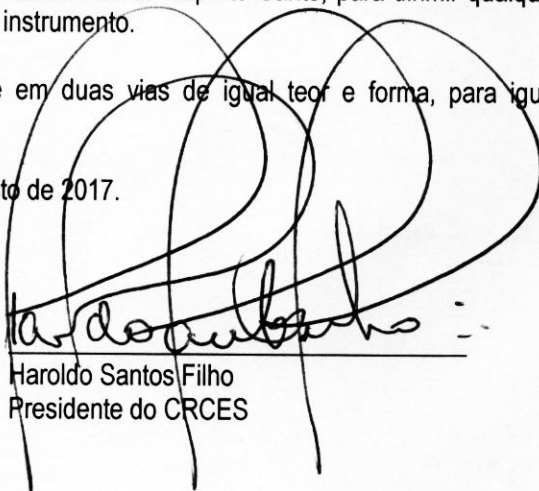
13.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 30 de agosto de 2017.

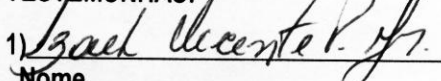


Claudiomiro Pio de Oliveira Júnior
Proprietário



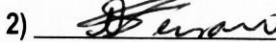
Haroldo Santos Filho
Presidente do CRCES

TESTEMUNHAS:

1) 

Nome

CPF nº. 106.289.347-69

2) 

Nome Maria Tenaro

CPF nº. 039.778.47714

PORTARIA CRCES Nº 053, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

Nomeia fiscal do contrato firmado entre o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo e a empresa Equilíbrio Controles de Pragas EIRELI - ME.

O **Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os funcionários, abaixo relacionados, como Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular:	Maria da Consolação Tessaro	Matrícula:	19
Fiscal Substituto:	Amylene Shneider Gonçalves Delunardo	Matrícula:	94
Carta Contrato n.º	08/2017	Vigência:	18/09/2017 a 17/09/2018
Contratado:	EQUILIBRIO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI ME		
Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas, compreendendo os serviços de desinsetização (insetos rasteiros e voadores: baratas, formigas, entre outros), descupinização e desratização.		
Valor Estimado:	R\$ 1.280,00		

Art. 2º Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para representar o Conselho Federal de Contabilidade perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

I. conhecer o inteiro teor do contrato a ser fiscalizado e seus eventuais aditivos, inclusive as especificações contratadas e demais características do objeto, sanando quaisquer dúvidas com as demais áreas responsáveis pela Administração, objetivando seu fiel cumprimento;

II. conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização;

III. verificar o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato;

(Folha 2 da Portaria CRCES nº 053/2017)

IV. acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico financeiro, comunicando à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega do objeto;

V. recusar os materiais fornecidos em desacordo com o pactuado, solicitando, quando for o caso, que sejam refeitos por inadequação ou vícios que apresentem, notificando a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo); estar o funcionamento de equipamentos e registrar sua conformidade com as especificações contratadas e demais características do objeto em documento próprio;

VI. exigir que a contratada substitua os equipamentos, ou produtos ou bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo CRCES;

VII. buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual, tais como: greve de pessoal, intempéries, dentre outros.

VIII. zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, observando rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

IX. comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões passíveis de aplicação de penalidades e/ou rescisão contratual, ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X. elaborar registro próprio e individualizado, de forma organizada e em ordem cronológica, em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, bem como todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

XI. manter planilha atualizada do valor do contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores já pagos, em especial quanto aos contratos executados por demanda;

XII. formalizar, sempre, os entendimentos com a contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XIII. emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados), de acordo com a descrição do objeto, definida na especificação técnica do contrato;

XIV. receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o Art. 73 da Lei n.º 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

XV. conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

(Folha 3 da Portaria CRCES nº 053/2017)

XVI. controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

XVII. indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrente de glosas que porventura vierem a ocorrer;

XVIII. encaminhar as notas fiscais devidamente atestadas, em tempo hábil, ao setor financeiro para liberação do pagamento;

XIX. comunicar à autoridade superior, bem como ao Departamento de Licitações e Contratos, eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento do CRCES;

XX. avaliar a necessidade de readequação contratual caso sua execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no contrato, encaminhando à autoridade superior documento apontando as alterações necessárias, acompanhado das justificativas pertinentes para celebração de termo aditivo;

XXI. solicitar à autoridade competente, caso identificada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento do objeto, a elaboração de novo projeto básico ou termo de referência, com a antecedência mínima para nova contratação;

Art. 3º O fiscal substituto será responsável pela gestão do contrato na ausência temporária ou definitiva do fiscal titular.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Contador Haroldo Santos Filho
Presidente CRCES

CRCES - Juciara Brito Camargo

Fls.: 69
Proc.: 009.11

De: CRCES - Juciara Brito Camargo
Enviado em: quarta-feira, 6 de setembro de 2017 15:53
Para: CRCES - Maria da Consolacao Tessaro; CRCES - Amylene Delunardo
Cc: CRCES - Renata Mazocco; CRCES - Iranilson Casado Pontes
Assunto: NOMEAÇÃO FISCAIS DO CONTRATO
Anexos: Portaria 053-2017 - Nomeia Fiscal Contrato EQUILIBRIO CONTROLE PRAGAS.pdf;
Portaria 052-2017 - Nomeia Fiscal Contrato LAF Com - Generos Alimenticios.pdf

Controle:	Destinatário	Entrega
	CRCES - Maria da Consolacao Tessaro	Entregue: 06/09/2017 15:53
	CRCES - Amylene Delunardo	Entregue: 06/09/2017 15:53
	CRCES - Renata Mazocco	Entregue: 06/09/2017 15:53
	CRCES - Iranilson Casado Pontes	Entregue: 06/09/2017 15:53

Prezadas Maria/Amylene, Boa Tarde!

Encaminho em anexo, o arquivo da Portaria CRCES 052 e 053/2017 que nomeiam fiscais para os seguintes contratos:

1. Portaria CRCES 052/2017 - LAF COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME;
2. Portaria CRCES 053/2017 - EQUILIBRIO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI ME.

Solicitamos a gentileza de ler atentamente o conteúdo disciplinado na portaria, para que tenham conhecimento das responsabilidades inerente ao FISCAL DE CONTRATOS.

O contrato está disponível no link: **P:\Publico\FISCAIS DE CONTRATOS\MARIA**

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

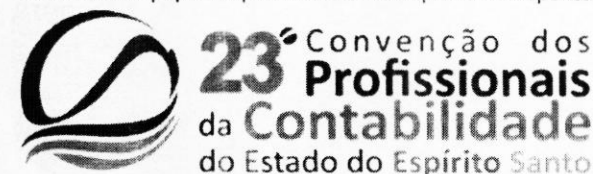


Juciara Brito Camargo
Gestão de Contratos CRCES

www.crc-es.org.br / juciara.camargo@crc-es.org.br / 55 (27) 3232-1629

Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece



19, 20 e 21 de outubro de 2017 | Pedra Azul | Domingos Martins/ES
CLIQUE AQUI E INSCREVA-SE

Fiscal Titular:	Maria da Consolação Tessaro	Matrícula:	19
------------------------	-----------------------------	-------------------	----